EXMº SR. PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. CLD000074

O CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI, órgão anexo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e a **OPERAÇÃO ANCHIETA - OPAN** vem, com fulcro no § 3º do art.153 da Constituição Federal e considerando que o Ministério Público Federal desempenha as funções de fiscal das fundações instituídas pelo Poder Público Federal e de fiscal da lei, **REPRESENTAR** contra o Presidente da Fundação Nacional do Índio, Sr. Romero Jucá Filho, contra o Superintendente Geral da **FUNAI**, Sr. Marcelo Cutelo e contra o Assessor da Presidência do órgão indigenista, Sr. Francisco de Assis da Silva, vulgo "Chicão" e contra o Sr. Valteir Pereira da Silva pela prática de atos atentatórios aos direitos da comunidade indígena **CINTA LARGA**, expostos no " RELATO DA SITUAÇÃO DA A.I. ARIPUANÃ", elaborado pela indigenista Maria Inês Hargreaves, membro integrante da OPAN.

Do que se depreende do relato supra mencionado, destacam-se os seguintes aspectos:

1. O Sr. Valteir Pereira da Silva e outros garimpeiros praticaram o delito tipificado no art.333 do CPB, por terem oferecido vantagens a funcionários da FUNAI em troca de se omitirem em relação ao delito igualmente tipificado no art.161-II do CPB que iriam praticar. Segundo se nos apresenta, esse seria o delito-meio para se consumar o delito-fim - roubo, art.157 do CPB - na medida em que pretendiam apropriarem-se das riquezas minerais existentes nas terras habitadas pelos CINTA LARGA, através da garimpagem no "Garimpo Ouro Preto".

Acervo ISA

2. Dispõe o art.44 da lei nº 6001/73 que:

> "As riquezas do solo, nas áreas indígenas, somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício de garimpagem, faiscação e cata das áreas referidas."

3. Em decorrência da execução do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Aripuanã e a FUNAI em 21/01/84, o "Garimpo Ouro Preto" foi fechado (docs. 4 e 5).

4. Cientes dessa nova investida criminosa contra o patrimônio indígena, os responsáveis pela administração do órgão indigenista oficial, que têm por disposição expressa da lei, a obrigação de:

> "I. estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:
>
> b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e e de todas as utilidades nelas existentes;"

> "VII. exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio;"

Coisa alguma fizeram no sentido de cumprir suas atribuições legais.

5. Neste sentido dispõe o art.13 e seu § 2º, a, da lei nº 7.209, de 11/07/84:

> "Art.13. O resultado, que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a

2

Acervo ISA

qual o resultado não teria ocorrido.

§2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

6. Os funcionários, o Administrador Regional, o Superintendente Regional Executivo, o Superintendente Geral e por fim o Presidente do órgão sabiam, porque haviam sido informados pelos próprios índios, que as invasões dos garimpeiros e madeireiros estavam ocorrendo. Mesmo assim nenhuma ação concreta foi desencadeada para a garantia da integridade física, moral e patrimonial da comunidade indígena CINTA LARGA.

7. Na verdade, houve uma ação praticada pelo Superintendente Geral da Funai, em relação a esse caso.

Ocorre que não se pode afirmar, que sua ação tenha sido orientada no sentido desejado, na medida em que o agente por ele utilizado antes de proporcionar alguma segurança é em si fator de perigo, não só aos índios, mas o seu patrimônio e ao erário público.

Trata-se do Sr. Francisco de Assis da Silva, o vulgo "Chicão" que:

1- Em sindicância realizada em 1982 na Funai, restou apurada, a sua responsabilidade em fraude de nota fiscal, resultando sua conduta no delito de peculato, previsto no art.312 do CPB; (doc. 11)

2- Tem se notabilizado por atitudes flagrantemente perniciosas aos índios tendo agido atentatoriamente contra os índios Kayabí, no Parque do Xingú, contra índios Karajá da Ilha do Bananal, já agrediu um índio Pataxó;

3- Já foi denunciado, embora ainda não tenham apurado, por seu envolvimento em transações ilícitas de madeira e ouro respectivamente no Parque Indígena Aripuanã e em terras indígenas em Rondônia.

Com tais antecedentes no mínimo em termos administrativos é uma temeridade atribuir responsabilidades tão

graves a ele, já que a providência indicada pela sindicância de 1982, no sentido de dispensar seus serviços por justa causa ainda não foi adotada.

Agora presencia-se esse mesmo indivíduo envolvido no induzimento de índios para aceitarem algo expressamente vedado em lei e que resulta inexoravelmente contra a integridade física, cultural, moral e patrimonial do grupo indígena.

Agindo como se noticia, além de prevaricar (art. 329 do CBP), patrocinou direta e indiretamente interesse privado perante a administração pública.

Face ao exposto, o CIMI - Conselho Indigenista Missionário e a OPAN - Operação Anchieta requerem que V.Excia.:

1- Determine a imediata instauração do competente Inquérito Policial pelo Departamento de Polícia Federal, para se apurar definitivamente as agressões ao patrimômio indígena, bem como o envolvimento de dirigentes e funcionários da FUNAI;

2- Oficie ao Presidente da FUNAI no sentido de que o sr. Francisco de Assis da Silva seja preventiva e cautelarmente afastado de qualquer função ou atividade da FUNAI, em especial as que envolvam contatos com índios e com o patrimônio indígena.

3- Providencie através da Polícia Federal a imediata retirada dos garimpeiros e outros invasores da Área Indígena Aripuanã, bem como reestabeleça o controle efetivo sobre a região, o aeroporto de Aripuanã e as aeronaves que lá se abastecem, sustando o agravamento da situação, de modo a resguardar a vida e o patrimônio indígena. No mesmo sentido, sejam tomadas idênticas providências para o desintrusamento da Área Indígena Zorô, no mesmo município de Aripuanã - MT.

Por fim, encarecemos a V.Excia. significativo empenho dado o grau de tensão e conflito em toda a área. No

Acervo ISA

momento em que concuimos esta representaçao somos informados de que índios CINIA LARGA quatro garimpeiros que invadiram suas terras, na regiao do rio Capitao Cardoso, no Parque Indígena Aripuanã.

T. em que
P. Defereimento

Brasília, 16 de julho de 1987

Antônio Brand
Conselho Indigenista Missionário

João Dal Poz Neto
Operação Anchieta